



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.555, DE 10 DE JULHO DE 1989

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 6º DA LEI
Nº 1.522 DE 03 DE OUTUBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº 1.522 de 03 de outubro de 1988 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Os funcionários municipais com remuneração de um (01) Piso Nacional de Salário terão seus salários corrigidos mensalmente nos mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, através de Decreto, a Tabela de Níveis de Vencimentos do Anexo I da Lei nº 1.522 de 03 de outubro de 1988, face ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 10 de julho de 1989.

Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária